



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 052/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 15/08/2022

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a denominação da Avenida Quatro, no Parque Residencial Jequitibá, Bairro Cerejeiras, como Helenita Antônio Garelha.

Autoria:

Vereador Dr. Rodrigo Salomon

Distribuído em:

15/08/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a denominação da Avenida Quatro, no Parque Residencial Jequitibá, Bairro Cerejeiras, como Helenita Antônio Garelha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Avenida **Helenita Antônio Garelha** a atual Avenida Quatro, localizada no Parque Residencial Jequitibá, Bairro Cerejeiras, na cidade de Jacareí/ SP, identificada pelo Código 15851.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de agosto de 2022.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei – Dispõe sobre denominação da Rua Helenita Antônio Garelha – Fls. 02.

JUSTIFICATIVA:

Helenita Antônio Garelha nasceu em 1949, em Riachão do Jacuípe um pacato vilarejo Baiano, filha de Nicanor Mascarenhas Barreto e Izabel Costa Barreto. Imigrou ainda criança para a aprazível cidade de Jacareí no Vale do Paraíba em busca de uma vida melhor.

Esta história em terras paulistas tem começo com a decisão de Dona Izabel Costa Barreto, uma mulher de gênio forte e pulso firme, em romper com a tradição local e buscar imigração no Vale do Paraíba impondo-se contra a vontade de seu marido Senhor Nicanor.

A escolha pelo município de Jacareí deve-se pela sua tia, que já residia aqui e lhe contara sobre as boas novas que se aproximavam na nova região. Mas, como todo recomeço, o início não foi nada fácil... A falta de recursos associado à diferença cultural foram sentidas na pele pela Sra. Helenita.

Ao chegar em Jacareí, conheceu o Sr. Hélio Vieira Garelha com quem posteriormente veio a se casar. Hélio é natural de Itajubá, descendente de imigrantes Portugueses da região de Melgaço.

Desta união resultaram 3 filhos maravilhosos: Giuliano, Jean e Hélio Junior, os quais foram criados com dedicação, respeito e muito amor.

Esposa dedicada e mãe exigente, Helenita sempre lutou pelo bem-estar e união da família. No tocante a vida religiosa, nossa homenageada influenciou a família dentro dos conceitos de uma família Cristã, com o intuito de prezar pelo amor ao próximo, como grande devota “combateu o bom combate, terminou a corrida da vida sempre guardando a fé”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre denominação da Rua Helenita Antônio Garelha – Fls. 03.

Uma cidadã honrosa e muito especial que sabia que o amor vai muito além de qualquer barreira ou dificuldade, pois compreendia que perfeição não existe, exceto a de amar incondicionalmente a própria família.

São pessoas como a Helenita que mudam o ambiente e tornam a cidade de Jacareí um lugar melhor.

Existem pessoas que deixam um legado de energia boa. Que mesmo sem vê-las, conseguimos enxergar e sentir a sua eterna luz.

Com muito orgulho apresento esta justa homenagem de denominação de via pública para a Senhora Helenita Antônio Garelha. Sua imensurável contribuição ao desenvolvimento de Jacareí, somado às lições de amor ao próximo e à família, fazem jus às razões desta singela honraria.

Por todo o exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de agosto de 2022.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB

Vice – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



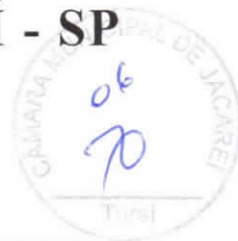
Projeto de Lei – Dispõe sobre denominação da Rua Helenita Antônio Garelha – Fls. 04





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre denominação da Rua Helenita Antônio Garelha – Fls. 05



SECRETARIA MUNICIPAL DE JACAREI
82
Tudo!

0696

Assessoria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DA JUNTA

8300-6



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

Abelwika Antônio Gomes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA NOTARIA DO BRASIL

0479 073004



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

13.821.721-X

DATA DE
EXPEDIÇÃO 08/07/2008

NOME

HELENITA ANTONIO GARELHA

FILIAÇÃO NICANOR MASCARENHAS BARRETO

E IZABEL COSTA BARRETO

NATURALIDADE

RIACHÃO DO JACUIPE - BA 23/JUL/1949

DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM

JACAREI SP
JACAREI

CPF 183870568/63

ASSINATURA DO DIRETOR

DIVISÃO DE REGISTRO

DELEI Nº 7.116 DE 29/08/83

© CADA NA MUNICÍPIO DE JACAREÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício nº 179/2022 – GVRs

Jacareí, 02 de Junho de 2022.

A Vossa Excelência, ao Senhor
Celso Florêncio de Souza
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Prezado Senhor Secretário,

Na necessidade de providências para o prosseguimento de processo de denominação de vias públicas, se requer de Vossa Excelência o que segue:

- 1) Relação contendo as vias públicas existentes no Município de Jacareí, e que não possuam denominação, bem como seus respectivos códigos de identificação;
- 2) Existência em nosso Município de logradouros com o seguinte nome: **HELENITA ANTÔNIO GARELHA ;**

Estas informações se fazem necessárias para darmos andamento a processo através do qual homenagearemos postumamente o referido e possui amparo legal na Lei Municipal 5.784/2013¹.

Na expectativa de podermos contar com a especial atenção de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos apresentando nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Dr. RODRIGO SALOMON
Vereador – PSDB

09/06/22
Fúmia A

1

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:
§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento



Ofício nº 114 /2022-SEGOVPLAN/GSP

Jacareí, 27 de junho de 2022.

**A Vossa Excelência o Senhor
Dr. Rodrigo Salomon
Vereador
Praça dos Três Poderes nº 74, Centro
Jacareí – São Paulo**

Assunto: Resposta ao ofício nº 179/2022 - GVRS

Em resposta ao ofício nº 179/2022 - GVRS, informo que em nosso Cadastro Técnico Municipal não há registro de logradouro denominado “Helenita Antônio Garelha”.

Esta Diretoria não possui o registro das denominações de próprios públicos.

Segue anexa a listagem das vias sem denominação.

Respeitosamente,

Arq. Mariana Tosato Machado
Diretora de Controle e Cadastro

27/06/2022

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

**RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM
DENOMINAÇÃO**

3

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
14945	RUA VINTE	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
15126	RUA VINTE E TRES	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
01495	RUA QUATORZE	PARQUE MEIA LUA	MEIA LUA - DISTRITO
15853	RUA DOIS	PARQUE RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	CEREJEIRAS
15862	RUA ONZE	PARQUE RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	CEREJEIRAS
15851	AV. QUATRO	PARQUE RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	CEREJEIRAS
15857	RUA SEIS	PARQUE RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	CEREJEIRAS
15850	AV. TRÊS	PARQUE RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	CEREJEIRAS
03660	VIE DEZ	PARQUE RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	CEREJEIRAS
03740	VIE DEZESSEIS	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
03900	VIE DOIS	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
04120	VIE DOZE	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
09405	VIE HUM	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
09980	VIE NOVE	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
10100	VIE OITO	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
10270	VIE ONZE	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
02850	VIE QUATORZE	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
11980	VIE QUATRO	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
14490	VIE TREZE	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
14490	VIE TREZE	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
15070	VIE VINTE E SEIS	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
15100	VIE VINTE E TRÊS	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
16168	RUA B	PARQUE VALE DOS LAGOS	ITAPEVA
15837	RUA HUM	PARQUE VALE DOS LAGOS	ITAPEVA
15840	RUA QUATRO	PARQUE VALE DOS LAGOS	ITAPEVA
14585	RUA TRINTA E SEIS	PARQUE VALE DOS LAGOS	ITAPEVA
03940	RUA DOIS	PROLAR	PEDREGULHO
05980	RUA HUM	RECANTO DOS PASSAROS II	JAGUARI
		RECANTO DOS PASSAROS II	JAGUARI





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 13
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: PLL nº 0159/2022

Autoria do projeto: Vereador Dr. Rodrigo Salomão

Assunto do projeto: Dispõe sobre a denominação da Avenida Quatro, no Parque Residencial Jequitibá, Bairro Cerejeiras, como Helenita Antônio Garelha.

PARECER Nº 159.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre denominação de via. Avenida Helenita Antônio Garelha. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Dr. Rodrigo Salomão, que visa denominar uma via no Parque Residencial Jequitibá como Avenida Helenita Antônio Garelha.
2. A Justificativa de fls. 03/07 traz uma breve biografia da homenageada.
3. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.

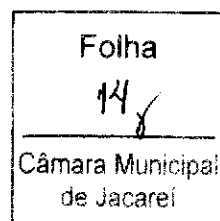
II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse deste Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. Em âmbito Municipal possui expressa previsão legal no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município:

Artigo 27 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso).

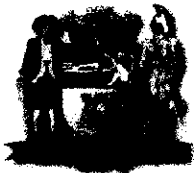
3. Cabe esclarecer que mencionado inciso, bem como o inciso XVI do artigo acima foram declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (processo nº 2184.31627.2017.8.26.0000) e no trecho final do acórdão constou:

"Nesse diapasão, e conforme entendimento firmado por este Colendo Órgão Especial, **a competência legislativa para alterar denominação ou denominar próprios, vias e logradouros públicos é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.**

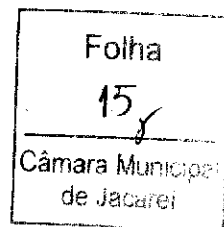
Nesse contexto, tendo em vista que os incisos XVI e XVII, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Jacareí, preveem que " compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito", dentre outras matérias, alterar a denominação e dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, **evidente a violação à competência concorrente, porquanto não é viável a autorização do Legislativo para atuação do Executivo em suas funções, em clara afronta à separação dos Poderes** (artigo 5º da Carta Bandeirante). Precedentes desta Corte Especial: ADI nº 2134376-93.2017.8.26.0000, Rel. Des. Álvaro Passos, j. 14/03/2018; ADI nº 2134417-60.2017.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, j. 14/03/2018; ADI nº 2112489-53.2017.8.26.0000, Rel. Des. João Carlos Saletti, j. 14/03/2018; ADI nº 2184042-63.2017.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 11/04/2018, dentre outros julgados." (g.n)

4. Dessa forma, verificamos que a competência para legislar acerca de próprios, vias e logradouros públicos é **concorrente** entre os Poderes Legislativo e Executivo.

5. Os requisitos para a denominação de vias e próprios municipais estão dispostos na Lei Municipal 5.784/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



6. O Ofício nº 0114/2022-SEPLAN (fl. 11), da Secretaria de Planejamento, informou que não existe denominação oficial de logradouro público no município com o nome da homenageada.

7. Segue também junto ao Projeto, a Certidão de Óbito do homenageado, bem como fotos do mesmo e biografia/justificativa, conforme requisitos constantes na Lei Municipal transcrita acima.

8. Diante de todo o exposto, nota-se que o presente Projeto de Lei está de acordo com a lei vigente, podendo, então, prosseguir.

III. DA CONCLUSÃO

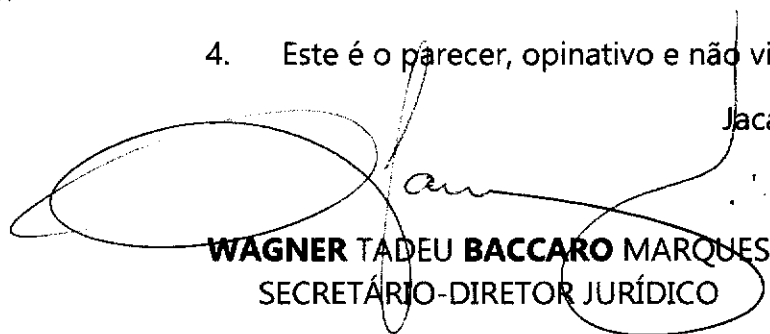
1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Logo, preenche os requisitos constitucionais e legais e, deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

3. Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação, nos termos do inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 14 de março de 2022


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha

16
2

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL N° 52/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a denominação da Avenida Quatro, no Parque Residencial Jequitibá, Bairro Cerejeiras, como Helenita Antônio Garelha.
AUTORIA:	Vereador Dr. Rodrigo Salomon

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, **opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.**

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de agosto de 2022.

Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

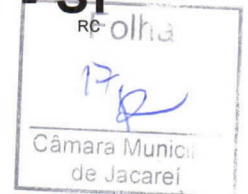
Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão.**

Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ

Ver. RONINHA
Membro CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PLL Nº 52/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a denominação da Avenida Quatro, no Parque Residencial Jequitibá, Bairro Cerejeiras, como Helenita Antônio Garelha.
AUTORIA:	Vereador Dr. Rodrigo Salomon

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER (Presidente)	FAVORÁVEL	ABNER
DUDI (Relator)	Favorável	DUDI
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	FAVORÁVEL	VALMIR

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de agosto de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.